



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015 (Do Sr. Alceu Moreira)

*Altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem maltratar animais.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem maltratar animais.

**Art. 2º** O art. 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32 Praticar ato de abuso, abandono, agressão física, mastratos, envenenar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de um a três anos, e multa.*

*§ 1º Incorre nas mesmas penas quem submete os animais a briga ou realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

*§ 2º A pena é aumentada de um terço até a metade, se ocorre morte do animal.”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A pena atual, em valores baixos, não tem inibido a prática desse crime de tão graves consequências. Este projeto tem por objetivo assegurar punição mais severa aos agressores dos animais.

Então, outra não pode ser a reação estatal a não ser anteceder

ao dano mediante o agravamento da pena do crime que consiste o artigo que se propõe alterar.

A redação atual é a seguinte:

*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

*§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

*§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*

Também a presente proposição aumenta a relação de condutas lesivas aos animais como o abandono, agressão física e envenenamento. Por fim, aumenta a pena para os criminosos que incentivam brigas, disputas ou rinhadas entre animais.

Com a alteração proposta a norma terá potencializado seu efeito inibidor sobre a prática desse crime ao afastar a sensação de impunidade, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2015.

**Deputado ALCEU MOREIRA**